



LEI MUNICIPAL Nº. 2.840, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre as normas para implantação, compartilhamento e fiscalização da infraestrutura de suporte e de telecomunicações no Município de Gurupi, e estabelece outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais para Implantação, compartilhamento e fiscalização de infraestrutura de suporte, para estações transmissoras de radiocomunicação, redes e equipamentos de telecomunicações no Município de Gurupi/TO, em conformidade com a Lei Federal nº 13.116/2015 (Lei Geral das Antenas), atualizada pela Lei Federal nº 14.424/2024, e com as diretrizes da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Art. 2º. São objetivos desta Lei:

- I – assegurar o ordenamento urbano e a segurança da população;
- II – promover o uso racional do solo e o compartilhamento de estruturas;
- III – garantir a manutenção adequada das redes e equipamentos de telecomunicações;
- IV – disciplinar a fiscalização local e o exercício do poder de polícia administrativa pelo Município, por meio da Agência Gurupiense de Regulação e Fiscalização – AGRF.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º. Para os fins desta Lei considera-se:

- I – Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR): o conjunto de equipamentos que realiza a transmissão e recepção de sinais de telecomunicação;
- II – Infraestrutura de suporte: torres, postes, dutos, cabos, antenas, caixas e demais estruturas utilizadas para instalação de ETRs e redes;
- III – Compartilhamento: utilização comum de infraestrutura por mais de uma prestadora;
- IV – Instalação interna: estrutura de telecomunicação localizada em prédios, shoppings, condomínios ou imóveis particulares;
- V – Instalação externa: torres, postes e demais suportes situados em logradouros públicos;
- VI – Detentora: empresa proprietária ou responsável pela manutenção da infraestrutura física.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL

Art. 4º. Compete ao Município de Gurupi, por meio da Agência Gurupiense de Regulação e Fiscalização – AGRF, a fiscalização, controle e ordenamento urbano das infraestruturas de telecomunicações instaladas em vias públicas e logradouros.



Art. 5º. A AGRF exercerá o poder de polícia administrativa, podendo:

- I – realizar fiscalizações de ofício ou mediante denúncia;
- II – notificar e autuar empresas que descumprirem as normas municipais;
- III – determinar a regularização, substituição ou remoção de cabos e equipamentos que apresentem risco à segurança pública;
- IV – aplicar sanções e multas administrativas;
- V – encaminhar relatórios e comunicações de irregularidade à ANATEL, ao Ministério Público e a outros órgãos competentes.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO

Art. 6º. Toda instalação de infraestrutura de suporte para telecomunicações no Município dependerá de autorização municipal, expedida pela Prefeitura, mediante análise técnica e urbanística.

Art. 7º. Após a emissão da autorização, a documentação técnica e o cadastro do empreendimento serão encaminhados à AGRF, para registro e fiscalização da manutenção e uso adequado da estrutura.

Art. 8º. A instalação de infraestrutura deverá observar:

- I – as normas da ABNT relativas à segurança e altura mínima da fiação;
- II – os limites de exposição humana a campos eletromagnéticos (Lei Federal nº 11.934/2009);
- III – as regras de uso e ocupação do solo e de impacto visual;
- IV – o princípio do compartilhamento obrigatório de estruturas, sempre que tecnicamente viável.

Art. 9º. A empresa requerente deverá apresentar à Prefeitura, no ato do pedido:

- I – projeto técnico e memorial descritivo;
- II – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou RRT do responsável;
- III – licença ou dispensa ambiental, quando aplicável;
- IV – comprovação de outorga da ANATEL;
- V – comprovante de cadastro no CREA ou CAU;
- VI – termo de responsabilidade e cronograma de instalação.

Art. 10. – Das Instalações de Pequeno Porte (ETR-PP)

§ 1º Ficam dispensadas de cadastro ou licenciamento prévio, bastando comunicação à AGRF no prazo de até 60 (sessenta) dias após a instalação:

- I – ETRs de pequeno porte instaladas em fachadas, postes ou telhados;
- II – o compartilhamento de estrutura já cadastrada;
- III – as ETRs móveis de caráter transitório.

§ 2º As instalações internas de ETR de pequeno porte em edificações privadas ficam isentas de cadastro ou comunicação, exigindo-se apenas autorização do proprietário ou possuidor.



§ 3º As empresas prestadoras deverão encaminhar à AGRF, trimestralmente, relatório contendo:

- I – lista das ETRs de pequeno porte;
- II – coordenadas geográficas e endereço;
- III – identificação do responsável técnico;
- IV – comprovação de conformidade técnica e de segurança.

§ 4º A AGRF manterá Cadastro Georreferenciado Municipal das infraestruturas, com atualização contínua e acesso público simplificado.

§ 5º O descumprimento das obrigações acarretará multa de 100 (cem) a 250 (duzentas e cinquenta) UFIRGs.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES DAS EMPRESAS

Art. 11. As empresas detentoras de infraestrutura são responsáveis pela manutenção e segurança dos equipamentos, devendo garantir que não representem risco à população.

Art. 12. Constituem irregularidades:

- I – fiação solta, em baixa altura ou abandonada;
- II – ausência de identificação visível da empresa;
- III – instalação sem comunicação prévia ao Município;
- IV – obstrução de passeio público;
- V – descumprimento de notificação emitida pela AGRF.

Art. 13. A Energisa, como concessionária detentora dos postes, é solidariamente responsável pelas ocupações irregulares quando houver omissão de fiscalização, devendo cooperar com a AGRF e fornecer dados sobre compartilhamentos.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 14. A constatação de irregularidades sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – Advertência, quando sanada a irregularidade no prazo da notificação;
- II – Multa, conforme gradação;
- III – Suspensão da autorização municipal;
- IV – Remoção administrativa de cabos ou equipamentos, com cobrança dos custos à empresa.

| Nível | Infração | Multa (em UFIRG) |
|--------------|---|-------------------------|
| Leve | Irregularidade sem risco imediato | 100 a 250 |
| Média | Fiação baixa, reincidência leve. | 250 a 500 |
| Grave | Risco à segurança ou reincidência grave | 500 a 1.000 |

Parágrafo único. Valores arrecadados destinam-se ao Fundo Municipal de Fiscalização e Regulação – FMFR, vinculado ao Município de Gurupi, para ações executadas pela AGRF.



CAPÍTULO VII DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 15. O autuado poderá apresentar defesa administrativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento do auto de infração.

Art. 16. A decisão de primeira instância caberá aos Membros da Junta de Impugnações Fiscais (JIF), da AGRF, com recurso à Presidência da JIF em igual prazo.

Art. 17. As defesas e recursos administrativos decorrentes de autuações lavradas com base nesta Lei serão analisados e julgados pela Junta de Impugnações da AGRF, conforme regulamentação própria, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 18. O não pagamento da multa ensejará a inscrição em dívida ativa municipal e execução fiscal, nos termos da Lei Federal nº 6.830/1980.

CAPÍTULO VIII DA COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 19. A AGRF poderá firmar termos de cooperação técnica com a ANATEL, Energisa e demais órgãos públicos, visando à troca de informações, ações conjuntas e harmonização de procedimentos fiscalizatórios.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, podendo a AGRF editar resoluções complementares.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 16 de Março de 2026.

JOSINIANE BRAGA
NUNES:288843291
91

Assinado de forma digital
por JOSINIANE BRAGA
NUNES:28884329191
Dados: 2026.03.16 11:36:36
-03'00'

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

LEI 2840/2026

AUTORIA: Prefeitura Municipal de Gurupi Josiniane Braga Nunes - GABPRE

